



LEI Nº 409/03

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 18 da Lei 069/97".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei Municipal nº 069/97 passa a ter a seguinte redação:

"[...]

Art. 18 – No período de 120 dias antes do término do mandato dos conselheiros, será realizada a respectiva eleição.

Parágrafo único. [...]

[...]"

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pontal do Paraná, 17 de Janeiro de 2003.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico